PROJETO DE LEI Nº 077/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de boleto eletrônico para pagamento de tributos municipais no portal oficial da prefeitura de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da emissão e disponibilização de boletos eletrônicos para o pagamento de tributos municipais no portal oficial da Prefeitura Municipal de Ipameri-GO.

Art. 2º - Fica estabelecido que todos os tributos municipais, incluindo, mas não se limitando ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Taxas de Licenciamento, Taxas de Alvará e demais contribuições municipais, deverão ter seus boletos de pagamento disponibilizados em formato eletrônico no portal oficial da Prefeitura de Ipameri-GO.

Art. 3º - O Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Ipameri deverá:

I - Disponibilizar uma seção específica para a emissão de boletos eletrônicos de tributos municipais;

II - Garantir o acesso seguro e a privacidade das informações dos contribuintes;

III - Permitir a emissão dos boletos de forma simples e intuitiva, facilitando o acesso e o uso pelos munícipes;

IV - Oferecer a opção de pagamento online dos boletos emitidos, por meio de plataformas de pagamento seguras.

Art. 4º - A disponibilização dos boletos eletrônicos não exclui a possibilidade de emissão e envio de boletos físicos para os contribuintes que assim

preferirem, devendo o contribuinte optar pela modalidade de sua preferência no portal oficial da prefeitura.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento correspondente, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos e normas complementares necessárias para a implementação do sistema de emissão de boletos eletrônicos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

Lúcia Lopes
Vereadora

JUSTIFICATIVA: A proposta legislativa de minha lavra tem como objetivo principal a modernização dos processos administrativos municipais, essencial para a melhoria da eficiência e transparência na gestão pública. A obrigatoriedade de disponibilização de boletos eletrônicos para o pagamento de tributos municipais no portal oficial da prefeitura representa um avanço significativo nesse sentido, proporcionando diversos benefícios tanto para os cidadãos quanto para a administração municipal.

Primeiramente, a medida visa facilitar a vida dos contribuintes, oferecendo uma forma prática e ágil para o pagamento de tributos, como o IPTU, ISSQN, taxas de licenciamento, entre outros. A emissão de boletos eletrônicos elimina a necessidade de deslocamento até postos de atendimento, filas e espera por correspondências, permitindo que os munícipes realizem seus pagamentos de qualquer lugar, a qualquer hora.

Além disso, a implementação de boletos eletrônicos contribui para a sustentabilidade, reduzindo o uso de papel e os custos associados à impressão e envio de boletos físicos. Esta iniciativa está alinhada com as práticas de responsabilidade ambiental, promovendo um uso mais consciente dos recursos naturais.

A medida também traz benefícios econômicos para a administração municipal. A digitalização dos boletos de pagamento reduz os custos operacionais, diminui a incidência de erros e fraudes, e agiliza a arrecadação de tributos. Com a possibilidade de pagamento online, os recursos são processados mais rapidamente, melhorando o fluxo de caixa do município.

Outro aspecto importante é a inclusão digital. Ao disponibilizar serviços eletrônicos, a prefeitura incentiva o uso da tecnologia e facilita o acesso dos cidadãos aos serviços públicos, promovendo maior interação e participação da comunidade na gestão municipal.

Por fim, a transparência é significativamente aumentada. Com a emissão de boletos eletrônicos, os contribuintes têm acesso direto às informações sobre seus tributos e pagamentos, promovendo uma relação mais clara e direta com a administração pública.

Portanto, este projeto de lei não apenas moderniza a administração tributária municipal, mas também promove a sustentabilidade, a eficiência econômica, a inclusão digital e a transparência, beneficiando toda a comunidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

Lúcia Lopes
Vereadora